



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º096/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 775/2019 de 02/05/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado e do outro lado o senhor **DIOGO GIOTTI DE MORAES**, com Carteira de Identidade nº **MG-8.828.112**, CPF nº 014.037.686-09, **PIS/PASEP** nº 127.636.75.34.6, residente na Rua Gomes Freire Nº 745/ AP 00401, Rio grande/RS, doravante denominada **CONTRATADO**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a contratação de profissional para atender na área de pediatria, a demanda de até 125 (cento e vinte e cinco) consultas mensais, divididas conforme escala de trabalho estabelecida pela Sec de Saúde e Bem Estar, com objetivo de atender a população, em especial carente, no que se refere a demanda de consultas desta especialidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor mensal do presente contrato é de até R\$ 7.511,25 (Sete mil, quinhentos e onze reais com vinte e cinco centavos), ficando o valor por consulta de R\$ 60,09 (Sessenta reais com nove centavos) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:



- Comprovante da execução dos serviços.

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar.

2025- Recurso ASPS

545-33.90.36.30- Serviços Médicos e Odontológicos

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

3.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

##### **II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



#### **CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ATUAÇÃO**

O local de atuação será o Pronto Atendimento de Saúde de Tavares/RS Drº Gilberto Motta Braga, não se limitando a este, no caso de interesse da municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 10/05/2019 a 06/11/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa do Senhor Jader Pedone, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de maio de 2019

**DIOGO GIOTTI DE MORAES**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**Examinado e Aprovado**

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.**

**Procurador Jurídico**

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Mica Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52